



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.637/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para pagamento das despesas de participação do município no CIM NOROESTE, com a seguinte classificação orçamentária:

160088 – Fundo Municipal de Saúde

160 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0146 – CIM NOROESTE

2.264 – Acréscimo Contrato da Participação do Município no Consórcio CIM NOROESTE

33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o Ente Participe _____ **R\$ 180.000,00**

Fonte de Recurso

150000150000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
_____ **R\$ 180.000,00**

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

A) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

160088 – Fundo Municipal de Saúde

160 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0023 – Atendimento as ações básica de Saúde

2.131 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 180.000,00

Fontes de Recursos:

150000150000 – Receita de impostos e de transferência de impostos - Saúde

160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações nos anexos do PPA e LDO de 2025.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir o referido crédito especial no exercício de 2026, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 02 de Setembro de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 03/09/2025 09:12

Checksum: **DF519FF5354BB105BBB8554C72DCFC9DC71720B75A65E6238D6EB7013232D45**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 03/09/2025 09:12

Checksum: **B74E7B49797AE475AC08D279E260D162E19D5161F43FE4E31244D92F565200F2**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 03/09/2025 09:13

Checksum: **9CF4B6120EDD6D289410D3D3AEA11F7ED4A8F14C55EA8D977D9FEDA60D2C834B**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.